

LEI Nº1729 DE 26 DE JULHO DE 1994.

**CRIA O CARGO DE MONITORA DE CRECHE**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Monitora de Creche e Nutricionista.

Art. 2º O Cargo de Monitora de Creche compor-se-á de 20(vinte) vagas e o de Nutricionista de 2 (duas) vagas.

Art. 3º O cargo de Monitora de Creche terá como categoria funcional o padrão II e o de Nutricionista o padrão VIII a que se refere o artigo 35 da Lei nº 1588/93.

Art.4º O horário de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o cargo de Monitora de Creche e de 20 (vinte) horas para o cargo de Nutricionista.

Art. 5º As atribuições dos cargos a que se refere o artigo 1º estão delimitados nos anexos “A “ e “B “, os quais fazem parte desta Lei, só podendo ser modificados por outra Lei.

Art. 6º Deverá possuir escolaridade de 1º grau completo a pessoa que exercer o Cargo de Monitora de Creche e escolaridade de nível superior a pessoa que exercer o cargo de Nutricionista, nas Creches e Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 26 de julho de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein  
Secretário

João Canísio Hoffmann  
Prefeito Municipal

## ANEXO A

CATEGORIA FUNCIONAL : Monitora de Creche

### PADRÃO DE VENCIMENTO: II

ATRIBUIÇÕES : Auxilia no planejamento de jogos e entretenimentos, atividades rítmicas e outras atividades a serem desenvolvidas pelas crianças de creches, selecionando ou preparando textos adequados consultando obras específicas ou trocando idéias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; auxiliar a desenvolver nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática dessas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes e desenvolver-lhes as inclinações e aptidões e promover sua evolução harmoniosa, infundir nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas, executar outras tarefas correlatas.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: ENTRE 18 A 45 ANOS

INSTRUÇÃO: 1º GRAU COMPLETO.

## ANEXO B

CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista

PADRÃO: VIII

ATRIBUIÇÕES : Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais(características de habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias); e o consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); proceder à avaliação técnica da dieta comum das atividades e sugerir medidas para a sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico- nutricionais, bioquímico e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene da alimentação; orientar para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos voluntários da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas a conservação de cada tipo de alimento; adota medidas que assegurem preparação higiênica e a

perfeita conservação dos alimentos; controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição; orientar serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação e apresentação de cardápios; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

HABILITAÇÃO: Nível superior com formação em nutrição.  
IDADE : Entre 18 a 45 anos.